

Processo n.: @RLI 17/00780783

Assunto: Inspeção de Regularidade para verificação da divergência de saldos contábeis no confronto entre o sistema e-Sfinge e o balanço patrimonial

Responsável: Miguel Ximenes de Melo Filho

Unidade Gestora: BESC S.A. Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESCOR

Unidade Técnica: DCE

Decisão n.: 111/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DCE n. 405/2018**, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar n. 202/2000, que cuida da verificação concernente à regularidade no envio das informações, por parte da BESC S.A. Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESCOR, junto ao Sistema e Sfinge, com referência ao exercício de 2016, conforme disciplina a Instrução Normativa n. TC 04/2004 (alterada pela Instrução Normativa n. TC 01/2015) deste Tribunal de Contas.

2. Recomendar à BESC S.A. Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESCOR, na pessoa do atual Liquidante, ou quem vier a substituí-lo, que atente para a necessidade de remessa de dados e informações por meio informatizado do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge, de forma completa e sem incorreções, em conformidade com o que estabelece a IN n. TC-4/2004, alterada pela IN n. TC-1/2005, e art. 3º da Lei Complementar n. 202/2000.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Responsável e ao atual Liquidante da BESC S.A. Corretora de Seguros e Administradora de Bens – BESCOR.

Ata n.: 12/2019

Data da sessão n.: 11/03/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC